

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. MARCELO QUEIROZ)

Requer a desapensação do PL nº 4.278, de 2023, de autoria do Deputado Marcelo Queiroz.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do PL nº 4.278, de 2023, de autoria do Deputado Marcelo Queiroz, para tramitação autônoma.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 347, de 2023, objetiva promover alterações significativas na Lei nº 9.605/1998, que trata das sanções relacionadas a condutas prejudiciais ao meio ambiente. A proposta aborda penalidades específicas para ações prejudiciais à fauna silvestre, como caça e comércio ilegal, estabelecendo penalidades, com aumento significativo da pena no caso de caça profissional. Além disso, a proposta propõe a ampliação das penalidades para atividades como venda e transporte de espécimes, prevendo pena mais severa para condutas permanentes ou em grande escala. Outrossim, define de forma abrangente espécies da fauna silvestre e aumenta penas em casos específicos, excluindo os atos de pesca. Ademais, aborda a comercialização de peixes ornamentais, introduzindo pena de reclusão.

Ao Projeto de Lei nº 347, de 2023, se encontram apensadas outras 35 (trinta e cinco) proposições, dentre as quais, o Projeto de Lei nº 4.278, de 2023, objeto deste requerimento de desapensação.



* C D 2 3 3 8 4 6 3 9 5 4 0 0 *

Justificamos nosso pleito pela tramitação autônoma do projeto de nossa autoria sob os argumentos a seguir.

Em primeiro lugar, destaca-se a natureza específica e abrangente das modificações propostas no Projeto de Lei nº 4278, de 2023. As alterações nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605/1998 visam fortalecer as penalidades relacionadas à fauna silvestre e aos maus-tratos a animais. A criação de penas mais rigorosas para atividades como caça, tráfico e abuso, especialmente quando envolvem espécies raras ou ameaçadas de extinção, demonstra uma preocupação legítima com a preservação da biodiversidade e o bem-estar animal.

Além disso, a inclusão do artigo 34-A, que trata da comercialização de espécies de peixes ornamentais, amplia a abrangência da legislação, abordando questões específicas relacionadas à fauna aquática. Essa adição reflete uma abordagem holística na proteção do meio ambiente, considerando diferentes formas de exploração e comércio prejudiciais.

A desapensação se justifica pela necessidade de tratamento autônomo do Projeto de Lei nº 4278, de 2023, dada a complexidade e a abrangência das questões que aborda. A coexistência com outras proposições pode comprometer a clareza e a eficácia das medidas propostas, dificultando a compreensão e implementação das alterações.

Por fim, ressalta-se a urgência em aprimorar a legislação ambiental para enfrentar os desafios crescentes relacionados à proteção da fauna silvestre e ao combate aos maus-tratos aos animais. A desapensação permitirá uma análise mais específica e aprofundada do Projeto de Lei nº 4278, de 2023, facilitando sua tramitação e garantindo uma legislação mais eficaz e coesa.

Em síntese, a desapensação do Projeto de Lei nº 4278, de 2023 se apresenta como uma medida necessária e estratégica para assegurar a eficácia das mudanças propostas, fortalecendo a proteção dos animais silvestres e contribuindo para a preservação do meio ambiente.



* C D 2 3 3 8 4 6 3 9 5 4 0 0 *

Resta inconteste, assim, o argumento da necessidade de tramitação do Projeto de Lei nº 4278, de 2023 em separado do Projeto de Lei nº 347, de 2023.

Ante os argumentos elencados, solicitamos deferimento a este Requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233846395400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



* C D 2 3 3 8 4 6 3 9 5 4 0 0 *